



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/93

"Dispõe sobre alterações no § 2º do artigo 135 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

Art. 1º - O § 2º do artigo 135 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

Art. 135 -

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993.

Fausto Gomes de Oliveira
Fausto Gomes de Oliveira
Presidente

José Gonçalves de Menezes
José Gonçalves de Menezes
1º Secretário